

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Contratante:	INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE		
CNPJ:	09.268.215/0013-04		
Endereço:	Rua: Francisco Nunes, 448, Sala 2, Jacaré, Cabreuva - SP		
Repres. Legais:	João Gilberto Rocha Gonzalez		

Contratada:	ATMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA.		
CNPJ:	30.495.214/0001-47		
Endereço:	Rua Candido Xavier, 602, Conjunto 302, 3º andar CEP 80.240-280, Curitiba PR		
Prefeitura / Cad. Mobiliário	Inscrição Municipal 17 01 798.866-7	CRM Empresa	96472100018-SP
Resp. Legal:	Thiago Gayer Madureira	CPF	033.703.589-05
Resp. Técnico:	Anthony Carmona	CRM Nº	29.557 - PR

Data início:	16/08/2018	Data final:	Conforme Cláusula Terceira
--------------	------------	-------------	----------------------------

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA**, consistentes na realização de Serviços médicos, na UPA CIC de Curitiba PR, através de profissional médico devidamente habilitado.

1.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as condições apresentadas no plano de trabalho, anexo I deste contrato, incluindo serviços de direção clínica e técnica além de coordenar todas as escalas de serviços propostas no descritivo técnico do serviço. Permite-se à **CONTRATADA** mudanças no quadro descritivo do serviço desde que com previa anuência do contratante.

1.3. A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é do Médico Responsável qualificado no preâmbulo, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;

1.4. O serviço, local, horário e valor da remuneração poderão ser alterados por necessidade operacional de remanejamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, mediante consenso da **CONTRATADA**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, os valores previstos no Anexo I deste contrato, no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contra a entrega da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

2.1.1. A remuneração mensal da **CONTRATADA** será de R\$ 690.340,00 (seiscentos e noventa mil trezentos e quarenta reais) para atender ao plano operativo constante no anexo I deste documento, valor este estimado para a prestação do limite de 4788 horas mensais.

a) Tendo em vista que a demanda pelos serviços poderá variar para mais ou para menos a depender da solicitação do órgão originalmente contratante (Município de Curitiba), o valor mensal acima estimado poderá sofrer proporcional oscilação, sendo que os ajustes tomarão por base o valor da hora médica previsto no plano operativo.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho realizado durante o mês. Não havendo divergências entre os valores apontados pela **CONTRATADA** e o controle da **CONTRATANTE**, o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à **CONTRATADA** será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.

2.1.3. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra.

2.2. O não pagamento das faturas no prazo ora estabelecido sujeita a **CONTRATANTE** a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, além de correção monetária e juros moratórios de 1% a.m.

2.3. Considerando que as receitas financeiras da **CONTRATANTE** são oriundas do repasse de verbas públicas, a **CONTRATADA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente Contrato, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias e desde que o atraso tenha sido gerado pelo Município de Curitiba no repasse das verbas devidas à **CONTRATANTE**, e garante a prestação ininterrupta dos serviços nesse período, sem que haja prejuízo na quantidade e qualidade dos mesmos

2.3.1. Considerando que as receitas da **CONTRATANTE** são oriundas do repasse de verbas públicas decorrente de contratos celebrados com a Administração Pública, a **CONTRATADA** fica responsável pela emissão de Notas Fiscais individuais de acordo com os respectivos contratos, conforme orientação prestada pela **CONTRATANTE**.

2.4. Está incluído nas importâncias estabelecidas o Imposto Sobre Serviços – ISS.

2.5. Na hipótese de serem criados ou alterados quaisquer tributos, retenções e contribuições de qualquer natureza, que venham a onerar os preços estabelecidos, os mesmos serão de exclusiva responsabilidade do "contribuinte", conforme definido na norma tributária.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) contados a partir da abertura da Unidade de Pronto Atendimento do CIC-Curitiba, podendo ser renovado, mediante termo aditivo ou novo contrato escrito por prazo determinado.

3.2. Não obstante o prazo de vigência acordado, o contrato poderá ser rescindido imotivadamente a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem ônus ou penalidades, desde que a parte comunique a outra de sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A parte que não cumprir o aviso prévio indicado incidirá no pagamento de uma multa correspondente à média das 03 (três) últimas faturas pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.3. Dentre outros motivos que caracterizam a resolução por justa causa ora previstos, o contrato poderá também ser resolvido de imediato, sem observação da antecedência e das formalidades previstas no item 3.2, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação prevista neste contrato, não sanada em até 15 (quinze) dias da notificação para tanto ou no caso de reincidência de infrações ao contrato;
- b) negligência, pela **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados, desde que precedida de sindicância interna que aponte para a negligência por terceiro imparcial, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Alteração no quadro societário da **CONTRATADA** que impeça o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- d) atraso no pagamento das parcelas do preço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- e) decretação de falência, pedido de liquidação extrajudicial ou judicial de quaisquer das partes;
- f) no caso de reincidência do item 5.1.1 e seus subitens;
- g) caso toda a documentação cadastral da **CONTRATADA** não seja completamente entregue no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;
- h) alternativamente à resolução prevista na alínea "g" acima, a **CONTRATANTE** terá a faculdade de optar por suspender de forma imediata a execução dos serviços até a regularização da pendência cadastral, devendo para tanto notificar a **CONTRATADA** acerca da suspensão;

3.4. A resolução motivada do contrato por justa causa decorrente do descumprimento das obrigações das Partes acarretará na aplicação de multa, não compensatória, equivalente a 01 (uma) remuneração da **CONTRATADA**. O valor da multa será obtido extraíndo-se a média dos últimos 12 (doze) meses de vigência do **CONTRATO** ou com base no prazo transcorrido desde a assinatura até a rescisão, se inferior a 12 (doze) meses.

3.5. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de imediato caso o Contrato que a **CONTRATANTE** tem firmado com o CLIENTE FINAL (Contrato n. 495/2018, firmado com o Município de Curitiba), o qual originou o presente instrumento, for rescindido.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações e responsabilidades já estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar para a **CONTRATADA** os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

4.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** mensalmente o valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com o Anexo I ou documento que o substituir, na forma do item 2.1.3..

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações e responsabilidades já estipuladas neste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a observar as orientações técnicas da **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito à qualidade e pontualidade na prestação dos serviços.

5.1.1. A **CONTRATADA** tem ciência e reconhece que a **CONTRATANTE** é uma prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela **CONTRATADA**, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato.

5.1.2. Independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato, a **CONTRATADA** somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados.

5.2. A **CONTRATADA** declara conhecer o regulamento interno da **CONTRATANTE** e compromete-se a tomar conhecimento do regulamento interno das unidades externas aonde vier a prestar serviços por indicação da **CONTRATANTE**, comprometendo-se, ainda, a observá-los estritamente.

5.3. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as Certidões Negativas pertinentes à comprovação de sua regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista e financeira.

5.4. A **CONTRATADA** declara que seus profissionais estão tecnicamente habilitados a prestar os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores padrões de qualidade.

5.5. Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência.

5.6. A **CONTRATADA** deverá ainda proteger adequadamente o patrimônio da **CONTRATANTE** e dos clientes desta, zelando pela conservação e suas instalações, equipamentos instrumentais e materiais, móveis e utensílios quando em Serviço.

5.7. A **CONTRATADA** é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios ou de seus prepostos que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da **CONTRATANTE** ou dos Clientes deste onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

5.8. Com vistas à manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a, em cada unidade de prestação de serviços objeto do presente contrato, realizar o número de exames conforme estipulado pela **CONTRATANTE**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais onde os serviços forem executados pela **CONTRATADA**, sendo-lhe facultado o direito de fiscalização no que se refere à conservação dos equipamentos e manutenção do padrão de qualidade dos serviços contratados.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá se valer de auditores independentes para realizar procedimentos inerentes à auditoria deste contrato.

6.3. Eventual tolerância da **CONTRATANTE** no tocante à aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** não significará renúncia a qualquer direito previsto neste contrato ou modificação das obrigações imputadas à **CONTRATADA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

7.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

7.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da **CONTRATANTE** ou nos locais externos de prestação de serviços.

7.2.1. Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade originalmente exclusiva da **CONTRATADA**, na forma do item 7.2., por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, desde que em decisão não mais sujeita a recurso judicial, a **CONTRATADA** obriga-se a exonerar-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pela **CONTRATANTE**, incluindo, honorários de advogados, custas judiciais e demais despesas, em virtude de:

a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com a

**CONTRATANTE**;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;

c) Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato, salvo se a responsabilidade for atribuível à **CONTRATANTE**.

7.2.2.. É facultado à **CONTRATANTE** deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores referidos no item 7.2.1., desde que a **CONTRATANTE** tenha sofrido atos de constrição judicial cujo valor será o limite do desconto aqui referido.

7.3. O previsto nesta Cláusula só terá validade caso a **CONTRATANTE** informe à **CONTRATADA** a existência da ação judicial onde a matéria aqui referida esteja sendo discutida, o que deverá ser feita imediatamente ao ato do primeiro recebimento da comunicação judicial.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente se o atraso ou descumprimento da obrigação for resultante de caso fortuito ou força maior, desde que o evento causador seja devidamente comprovado e tenha influência direta no descumprimento da obrigação.

## 9. CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Dada a natureza da atividade da **CONTRATANTE** e do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

a) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da

**CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

b) responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

9.1.1. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Quaisquer avisos ou notificações de parte a parte, relativos a este Contrato, deverão ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços constantes do preâmbulo do presente contrato e em atenção aos seus signatários.

10.1.1. Caso ocorra alteração do endereço de qualquer das partes, a outra deverá ser comunicada por escrito imediatamente, sob pena dos avisos e notificações enviados para o endereço antigo serem considerados recebidos.

10.2 A **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação por escrito que lhe for encaminhada, para sanar a irregularidade.

10.2.1. Descumpridos os prazos ou as providências previstas no item 10.2., o contrato poderá ser considerado rescindido pela **CONTRATANTE**, sem necessidade de notificação prévia.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.

11.2. O presente Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, de modo que durante sua vigência poderá a **CONTRATADA** prestar serviços para outras empresas.

11.3. Toda e qualquer alteração das Cláusulas e condições deste Contrato somente será válida e produzirá efeitos desde que efetuada por meio de instrumento escrito e assinado por ambas as partes, especificando detalhadamente a exata natureza da alteração.

11.4. Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes, sucedendo e substituindo todos e quaisquer outros entendimentos anteriores, escritos ou verbais, e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite.

11.5. A **CONTRATADA** não pode ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

11.6. As **PARTES** poderão, mediante acordo mútuo, suspender temporariamente a prestação de serviços objeto do presente contrato.

11.6.1. Nenhuma remuneração será devida à **CONTRATADA** durante o período de suspensão previsto na cláusula 11.6.

12.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA E LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA, através de seus prepostos e funcionários, declara pleno conhecimento e concordância do inteiro teor do Código de Ética da CONTRATANTE, obrigando-se em razão do presente pacto a:

12.1.1. Observá-lo e cumpri-lo integralmente, sujeitando-se às sanções cabíveis pela falta de cumprimento das condições ora pactuadas;

12.1.2. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta.

12.1.3. Respeitar os procedimentos internos de integridade ética da CONTRATANTE.

12.1.4. Guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução dos serviços aos clientes da CONTRATANTE; bem como não se utilizar indevidamente de informação privilegiada.

12.1.5. Não omitir da CONTRATANTE qualquer informação que entenda relevante;

12.2. As Partes, através de seus representantes legais, declaram que:

12.2.1. Possuem pleno conhecimento da Lei nº 12.813/2013, especialmente quanto às situações que configuram conflito de interesses, referidas em seus artigos 5º e 6º.

12.2.2. Caso exerçam, tenha exercido ou venha a exercer cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, comprometem-se:

a) a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública;

b) não admitir, promover ou compactuar com conflitos de interesses, entendido como o confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

## 13 . CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem de comum acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REVOGAÇÃO

14.1. O presente contrato revoga integralmente todo e qualquer outro pacto, independentemente de seu título, eventual e anteriormente firmado entre as partes ora contratantes.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16 Agosto 2018.

CONTRATANTE:

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
CNPJ nº 09.268.215/0010-53

CONTRATADA:

ATMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA.  
CNPJ nº 30.495.214/0001-47

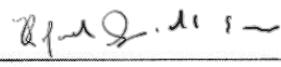
TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF:

THIAGO SATO MACUATO  
49.706.342-5  
443.756.498-79

Nome:  
CPF:

  
47.726.226-0  
379.217.808-73

ANEXO I

EQUIPE MÍNIMA DA UPA CIC - CORPO CLÍNICO		
Profissional	Período	Qtd.
Coordenador Médico	40 h Semanais	02
Diretor Médico	Conforme Demanda	01
Diretor Clínico	20 h Semanais	01
Diretor Técnico	20 h Semanais	01
Médico Clínico Geral (7 dias/semana)	Plantão Dia	3 por plantão
Médico Clínico Geral (7 dias/semana)	Plantão Noite *	2 por plantão
Médico Clínico Geral (7 dias/semana)	Das 18h:00 as 24h:00	1 por período
Médico Emergencista	Plantão Dia	1 por plantão
Médico Emergencista	Plantão Noite	1 por plantão
Médico Internação	Plantão Dia	1 por plantão
Médico Internação	Plantão Noite	1 por plantão
Médico Pediatra (7 dias/semana)	Plantão Dia	2 por plantão
Médico Pediatra (7 dias/semana)	Plantão Noite	1 por plantão
Médico Pediatra (7 dias/semana)	Das 18h:00 as 24h:00	1 por período

QUADRO DA ESCALA MÉDICA DA UPA CIC								
Escalante	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Plantão
	03 médicos	Diurno: das 07h:00 as 18h:00						
	02 médicos							
	01 médico							
	01 médico	Noturno: das 18h:00 as 07h:00						
	02 médicos							
	01 médico							
	01 médico	Emergência: das 18h:00 as 24h:00						
	01 médico							
	01 médico							
	02 médicos	Plantão Emergência						
	01 médico	---	---					
	01 médico	---	---	Plantão Emergência				

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*